


 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo B	1	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B REGIME SIMPLIFICADO/ATO ISOLADO	RESERVADO À LEITURA ÓTICA				
		Regime Simplificado de Tributação 01 <input type="checkbox"/> Ato Isolado 02 <input type="checkbox"/> Profissionais, Comerciais e Industriais 03 <input type="checkbox"/> Agrícolas, Silvícolas e Pecuários 04 <input type="checkbox"/>	2 ANO DOS RENDIMENTOS				
			05 <input type="text" value="2"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>				
3	IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)						
Sujeito passivo A NIF 06 <input type="text"/>		Sujeito passivo B NIF 07 <input type="text"/>					
A	IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO						
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 08 <input type="text"/>		Este anexo respeita à atividade de herança indivisa? SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/>					
CÓDIGO DA TABELA DE ATIVIDADES - ART. 151.º DO CIRIS 10 <input type="text"/>		Se assinalou SIM , indique o NIPC e não preencha o campo 08 NIPC 09 <input type="text"/>					
CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS) 11 <input type="text"/>		CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS) 12 <input type="text"/>					
B	POSSUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL? SIM 13 <input type="checkbox"/> NÃO 14 <input type="checkbox"/>						
4	RENDIMENTOS BRUTOS (OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)						
A	RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	RENDIMENTO ILÍQUIDO					
	Vendas de mercadorias e produtos 401	. . ,					
	Prestações de serviços de atividades hoteleiras, restauração e bebidas 402	. . ,					
	Outras prestações de serviços e outros rendimentos (inclui mais-valias) 403	. . ,					
	Propriedade intelectual (rendimentos abrangidos pelo art. 58.º do EBF - parte não isenta) 404	. . ,					
	Rendimentos de atividades financeiras (códigos CAE iniciados por 64, 65 ou 66) 405	. . ,					
	Serviços prestados por sócios a sociedades de profissionais do regime de transparência fiscal 420	. . ,					
	Rendimentos prediais imputáveis a atividade geradora de rendimentos da categoria B 421	. . ,					
	Rendimentos de capitais imputáveis a atividade geradora de rendimentos da categoria B 422	. . ,					
	Microprodução de eletricidade (incluindo a parte não tributada) 423	. . ,					
	SOMA	. . ,					
	ENCARGOS	VALOR					
	Custo das existências vendidas ou consumidas (vide instruções) 406	. . ,					
	Despesas gerais (Quadro 9 - vide instruções) 407	. . ,					
	SOMA	. . ,					
B	RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS	RENDIMENTO ILÍQUIDO					
	Vendas de produtos 409	. . ,					
	Prestações de serviços e outros rendimentos (inclui mais-valias) 410	. . ,					
	Subsídios à exploração 411	. . ,					
	SOMA	. . ,					
	ENCARGOS	VALOR					
	Custo das existências vendidas ou consumidas (vide instruções) 413	. . ,					
	Despesas gerais (Quadro 9 - vide instruções) 414	. . ,					
	SOMA	. . ,					
C	OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A						
A totalidade dos rendimentos auferidos resulta de serviços prestados a uma única entidade?		SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/>					
Em caso afirmativo, opta pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A?		SIM 3 <input type="checkbox"/> NÃO 4 <input type="checkbox"/>					
D	ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS						
Houve alienação de imóveis?		SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/>					
Se assinalou o campo 1, identifique os imóveis:							
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS ALIENADOS E RESPETIVOS VALORES							
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/Secção	Valor de Venda	Campo Q4	Valor Definitivo	Art. 139.º do CIRIS
430				. . ,		. . ,	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
431				. . ,		. . ,	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
432				. . ,		. . ,	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo B	1	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B REGIME SIMPLIFICADO/ATO ISOLADO	RESERVADO À LEITURA ÓTICA					
		Regime Simplificado de Tributação 01 <input type="checkbox"/> Ato Isolado 02 <input type="checkbox"/> Profissionais, Comerciais e Industriais 03 <input type="checkbox"/> Agrícolas, Silvícolas e Pecuários 04 <input type="checkbox"/>	2 ANO DOS RENDIMENTOS					
			05 <input type="text" value="2"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>					
3	IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)							
	Sujeito passivo A NIF 06 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		Sujeito passivo B NIF 07 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>					
A	IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO							
	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 08 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Este anexo respeita à atividade de herança indivisa? SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/>						
	CÓDIGO DA TABELA DE ATIVIDADES – ART. 151.º DO CIRIS 10 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Se assinalou SIM, indique o NIPC e não preencha o campo 08 NIPC 09 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS) 12 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>					
		CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS) 11 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>						
B	POSSUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL? SIM 13 <input type="checkbox"/> NÃO 14 <input type="checkbox"/>							
4	RENDIMENTOS BRUTOS (OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)							
A	RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS		RENDIMENTO ILÍQUIDO					
	Vendas de mercadorias e produtos	401	. . ,					
	Prestações de serviços de atividades hoteleiras, restauração e bebidas	402	. . ,					
	Outras prestações de serviços e outros rendimentos (inclui mais-valias)	403	. . ,					
	Propriedade intelectual (rendimentos abrangidos pelo art. 58.º do EBF – parte não isenta)	404	. . ,					
	Rendimentos de atividades financeiras (códigos CAE iniciados por 64, 65 ou 66)	405	. . ,					
	Serviços prestados por sócios a sociedades de profissionais do regime de transparência fiscal	420	. . ,					
	Rendimentos prediais imputáveis a atividade geradora de rendimentos da categoria B	421	. . ,					
	Rendimentos de capitais imputáveis a atividade geradora de rendimentos da categoria B	422	. . ,					
	Microprodução de eletricidade (incluindo a parte não tributada)	423	. . ,					
	SOMA		. . ,					
	ENCARGOS		VALOR					
	Custo das existências vendidas ou consumidas (vide instruções)	406	. . ,					
	Despesas gerais (Quadro 9 – vide instruções)	407	. . ,					
	SOMA		. . ,					
B	RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS		RENDIMENTO ILÍQUIDO					
	Vendas de produtos	409	. . ,					
	Prestações de serviços e outros rendimentos (inclui mais-valias)	410	. . ,					
	Subsídios à exploração	411	. . ,					
	SOMA		. . ,					
	ENCARGOS		VALOR					
	Custo das existências vendidas ou consumidas (vide instruções)	413	. . ,					
	Despesas gerais (Quadro 9 – vide instruções)	414	. . ,					
	SOMA		. . ,					
C	OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A							
	A totalidade dos rendimentos auferidos resulta de serviços prestados a uma única entidade?	SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/>						
	Em caso afirmativo, opta pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A?	SIM 3 <input type="checkbox"/> NÃO 4 <input type="checkbox"/>						
D	ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS							
	Houve alienação de imóveis?	SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/>						
	Se assinalou o campo 1, identifique os imóveis:							
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS ALIENADOS E RESPETIVOS VALORES								
	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/Secção	Valor de Venda	Campo Q4	Valor Definitivo	Art. 139.º do CIRIS
	430				. . ,		. . ,	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	431				. . ,		. . ,	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	432				. . ,		. . ,	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>



5	OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS (ano de 2006 e anos anteriores)		
	RENDIMENTOS ILÍQUIDOS PROVENIENTES DA ATIVIDADE DESPORTIVA	501	<input type="text"/>

6	ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO – ART. 38.º, N.º 3, DO CIRS		
	Mais-valias na alienação de parte social	601	<input type="text"/>
	Ganhos suspensos correspondentes à transmissão da totalidade do património, majorados em 15 % por cada ano ou fração	602	<input type="text"/>
	SOMA		<input type="text"/>

7	DEDUÇÕES À COLETA			
	Rendimentos sujeitos a retenção	Retenções na fonte	Pagamentos por conta	Crédito de imposto (2001)
701	<input type="text"/>	702	<input type="text"/>	703
				704

IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFETUARAM AS RETENÇÕES E RESPETIVOS VALORES			
	VALOR		VALOR
NIF 705	<input type="text"/>	<input type="text"/>	NIF 711 <input type="text"/>
NIF 706	<input type="text"/>	<input type="text"/>	NIF 712 <input type="text"/>
NIF 707	<input type="text"/>	<input type="text"/>	NIF 713 <input type="text"/>
NIF 708	<input type="text"/>	<input type="text"/>	NIF 714 <input type="text"/>
NIF 709	<input type="text"/>	<input type="text"/>	NIF 715 <input type="text"/>
NIF 710	<input type="text"/>	<input type="text"/>	NIF 716 <input type="text"/>

8	PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE			
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO: NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 801 <input type="text"/>	ANO	RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS	
	802	808	814	
	803	809	815	
	804	810	816	
	805	811	817	
	806	812	818	
	807	813	819	

9	DESPESAS GERAIS (vide instruções)			
		RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS	
	Encargos com viaturas, motos e motocicletas	901	910	
	Despesas de valorização profissional	902	911	
	Despesas de representação	903	912	
	Contribuições obrigatórias para a segurança social	904	913	
	Quotizações sindicais	905	914	
	Quotizações para ordens profissionais	906	915	
	Deslocações, viagens e estadas	907	916	
	Outras despesas indispensáveis à formação do rendimento	908	917	
	SOMA	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

10	TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA		
	Despesas não documentadas – art. 73.º, n.º 1, do CIRS	1001	<input type="text"/>
	Importâncias pagas a não residentes – art. 73.º, n.º 6, do CIRS	1002	<input type="text"/>
	SOMA		<input type="text"/>

11	TOTAL DAS VENDAS / PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTROS RENDIMENTOS			
		Do Ano N	Do Ano N-1	Do Ano N-2
	Vendas	1101	1103	1105
	Prestações de serviços e outros rendimentos	1102	1104	1106
	SOMA	1107	1108	1109

12	CESSAÇÃO DA ATIVIDADE / NÃO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE		
	Cessou a atividade? SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/>	Em caso afirmativo, indique a data: 3 <input type="text"/>	
	No ano a que respeita a declaração não exerceu atividade nem obteve rendimentos da Categoria B 4 <input type="checkbox"/>		

DATA	O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS
<input type="text"/>	Assinatura: <input type="text"/>

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO B

Destina-se a declarar rendimentos empresariais e profissionais (categoria B), ainda que sujeitos a tributação autónoma, tal como são definidos no art. 3.º do Código do IRS, que devam ser tributados segundo o regime simplificado, bem como os decorrentes de atos isolados e os referidos no n.º 3 do art. 38.º do mesmo diploma.

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO B

O titular de rendimentos tributados na categoria B (rendimentos empresariais e profissionais), o cabeça-de-casal ou administrador de herança indivisa que produza rendimentos dessa categoria, nas seguintes situações:

- Quando se encontre abrangido pelo regime simplificado (inclui a opção de tributação pelas regras da categoria A);
- Quando os rendimentos resultem da prática de ato isolado tributado na categoria B;
- Quando forem obtidos ganhos resultantes da transmissão onerosa de partes de capital a que se refere o n.º 3 do art. 38.º do Código do IRS.

Este anexo é individual e, em cada um, apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular, o qual deverá englobar a totalidade dos rendimentos obtidos em território português, sendo os obtidos fora deste declarados, exclusivamente, no anexo J.

A obrigação de apresentação deste anexo manter-se-á enquanto não for declarada a cessação de atividade ou não transitar para o regime de contabilidade organizada.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO B

Nos prazos e locais previstos para apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante. Porém, se o total dos rendimentos obtidos for superior a € 10 000 a declaração deve ser enviada pela Internet.

QUADRO 1 REGIME SIMPLIFICADO / ATO ISOLADO

NATUREZA DOS RENDIMENTOS

Os campos 01 e 02 não podem ser assinalados simultaneamente.

Campo 01 – É assinalado por quem exerce a atividade e está abrangido pelo regime simplificado, ainda que o titular dos rendimentos opte pela aplicação das regras da categoria A.

Campo 02 – É assinalado se a totalidade do rendimento declarado no quadro 4 for proveniente de ato isolado.

Campos 03 e 04 – Deve ser assinalado o campo correspondente à natureza dos rendimentos declarados. Se o titular dos rendimentos exercer simultaneamente as atividades agrupadas nos campos 03 e 04, deverá assinalar os dois campos, identificando as atividades, através dos respetivos códigos, nos campos 10, 11 e 12 do quadro 3A.

QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 06 e 07) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 3A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DOS RENDIMENTOS

Campo 08 – Destina-se à identificação fiscal do titular dos rendimentos declarados (sujeito passivo A, sujeito passivo B ou dependente).

Campo 09 – É reservado à identificação da herança indivisa, feita através da indicação do número de identificação equiparado a pessoa coletiva que lhe foi atribuído (NIPC), quando for assinalado o campo 1, não devendo ser preenchido o campo 08.

Se na data em que for apresentada a declaração correspondente ao ano em que ocorreu o óbito não tiver sido ainda atribuído número de identificação à herança, poderá ser indicado, no campo 08, o número de identificação fiscal do autor da herança.

Campo 10 – Deve ser inscrito o código da Tabela de Atividades, a que se refere o art. 151.º do Código do IRS, publicada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, correspondente à atividade exercida. Caso se trate de atividade não prevista nessa Tabela, deve ser preenchido o campo 11 ou 12, com a indicação do código CAE que lhe corresponda.

Podem ser simultaneamente preenchidos os campos 10, 11 e 12 se forem exercidas, pelo titular dos rendimentos, as diferentes atividades neles referidas.

QUADRO 4 RENDIMENTOS BRUTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Devem ser declarados os **rendimentos brutos**, quer sejam provenientes de atos isolados ou do exercício de atividades profissionais ou empresariais, os quais serão indicados nos subquadros 4A ou 4B, conforme a sua natureza.

Os titulares **deficientes** com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% deverão, igualmente, declarar o **total** dos rendimentos brutos auferidos, sendo a parte dos rendimentos isenta assumida automaticamente na liquidação do imposto.

A determinação do rendimento tributável cabe, exclusivamente, à Administração Tributária, a qual fará a aplicação dos coeficientes previstos no art. 31.º do Código do IRS. Estes não serão aplicados na determinação do rendimento líquido quando for efetuada a opção pelas regras da categoria A.

Se for efetuada a opção pelas regras da categoria A serão consideradas apenas as despesas declaradas no campo 407 com as limitações previstas no art. 25.º do Código do IRS, cuja discriminação deve ser efetuada no quadro 9.

Consideram-se rendimentos provenientes de ato isolado os que não resultem de uma prática previsível ou reiterada. Na determinação do rendimento líquido proceder-se-á da seguinte forma:

- Se o rendimento for igual ou inferior a € 150 000 será aplicado o coeficiente que lhe corresponder;
- Se o rendimento for superior a € 150 000 serão considerados os encargos comprovadamente indispensáveis à sua obtenção de acordo com as regras aplicáveis no regime de contabilidade. Os encargos devem ser indicados nos campos 406 ou 413 e 407 ou 414, sendo estes últimos discriminados no quadro 9.

Na **transmissão onerosa de direitos reais sobre bens imóveis**, o valor de realização a considerar será o valor de venda ou, se superior, o valor patrimonial definitivo que serviu de base para efeitos de IMT, ou que serviria no caso de não haver lugar a essa liquidação (art. 31.º-A do Código do IRS). Neste caso, o valor da transmissão a considerar nos campos 401, 403 ou 410 será o **valor patrimonial definitivo**, devendo ser preenchido também o quadro 4D.

Se o referido **valor patrimonial definitivo vier a ser conhecido após o decurso do prazo legal da entrega da declaração e se for superior ao valor nesta declarado**, a **declaração de substituição** deve ser apresentada durante o **mês de janeiro** do ano seguinte (n.º 2 do art. 31.º-A do Código do IRS).

**QUADRO 4A RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS**

Devem ser incluídos os rendimentos brutos decorrentes do exercício de atividades profissionais, comerciais e industriais, ou de atos isolados dessa natureza, tal como são definidas nos arts. 3.º e 4.º do Código do IRS.

Os campos 406 e 407 correspondentes aos encargos só devem ser preenchidos se o rendimento for proveniente de ato isolado e for superior a € 150 000.

No caso de opção pelas regras da categoria A só deve ser preenchido o campo 407.

Campo 403 – Destina-se à indicação dos valores respeitantes a prestações de serviços e outros rendimentos, tais como:

- Rendimentos da propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico, quando auferidos pelo seu titular originário, que não cumpram os requisitos previstos no art. 58.º do EBF;
- Mais-valias apuradas no âmbito das atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, definidas nos termos do art. 46.º do Código do IRC, designadamente as resultantes da transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens afetos ao ativo da empresa e, bem assim, os outros ganhos ou perdas que, não se encontrando nessas condições, decorram das operações referidas no n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS, quando imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;
- As importâncias auferidas, a título de indemnização, conexas com a atividade exercida, nomeadamente a sua redução, suspensão e cessação, assim como pela mudança do local do respetivo exercício;
- As importâncias relativas à cessão temporária de exploração de estabelecimento;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de atividade comercial ou industrial;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de atividade de prestação de serviços, ainda que conexa com qualquer atividade mencionada no ponto anterior.

Campo 404 – Destina-se à indicação da **parte não isenta** dos rendimentos provenientes da propriedade intelectual que cumpram os requisitos previstos no art. 58.º do EBF, a qual pode ser constituída pelos seguintes valores:

- a) 50 % dos rendimentos da propriedade literária, artística e científica, auferidos por autores residentes em território português que beneficiem da isenção prevista no art. 58.º do EBF;
- b) O excesso do valor declarado no quadro 5 do anexo H, cuja isenção não pode ultrapassar € 30 000, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 58.º do EBF.

Exemplo de preenchimento:

Rendimentos da propriedade intelectual – 80 000, dos quais 75 000 estão abrangidos pelo disposto no n.º 1 do art. 58.º do EBF

Valores a declarar no anexo B – quadro 4:

Campo 403 - 5000

Campo 404 - 45 000 (correspondente ao total dos rendimentos previstos no n.º 1 do art. 58.º do EBF) => 75 000 - 30 000 (valor isento)

Valor a declarar no anexo H – quadro 5 / campo 501 - 30 000.

Campo 405 – Deve ser preenchido se tiverem sido obtidos rendimentos decorrentes do exercício de atividades financeiras (CAE iniciado por 64, 65 ou 66) na Região Autónoma dos Açores, conforme a Decisão da Comissão Europeia n.º C (2002) 4487, de 11 de dezembro.

Campos 406 e 407 – Devem ser indicadas as despesas suportadas se os rendimentos forem provenientes de ato isolado de valor superior a € 150 000.

O campo 407 pode ainda ser preenchido para declarar as despesas suportadas nas prestações de serviços, quando efetuadas a uma única entidade e for exercida a opção pelas regras da categoria A.

Campo 420 – Destina-se à indicação dos rendimentos decorrentes de prestação de serviços efetuada pelo sócio a uma sociedade de profissionais abrangida pelo **regime de transparência fiscal**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 6.º do Código do IRC, como dispõe o n.º 2 do art. 31.º do Código do IRS.

Campo 421 – Destina-se à indicação de rendimentos prediais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS.

Campo 422 – Destina-se à indicação de rendimentos de capitais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS.

Campo 423 – Destina-se à indicação de rendimentos resultantes da atividade de produção de eletricidade por intermédio de unidades de microprodução, cujo regime jurídico se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, devendo ser declarada a totalidade do rendimento incluindo a parte excluída de tributação em sede de IRS, prevista no n.º 6 do art. 12.º do referido diploma.

QUADRO 4B RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS

Devem ser indicados os rendimentos brutos decorrentes do exercício de actividades agrícolas, silvícolas e pecuárias ou de actos isolados dessa natureza, tal como são definidas no art. 4.º do Código do IRS.

Campo 411 – Devem indicar-se neste campo os montantes dos subsídios destinados à exploração.

Campos 413 e 414 – Devem ser indicadas as despesas suportadas se os rendimentos forem provenientes de ato isolado de valor superior a € 150 000.

QUADRO 4C OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A

É permitida a opção de tributação pelas regras estabelecidas para a categoria A quando a totalidade dos rendimentos auferidos e declarados no quadro 4 resulte de serviços prestados a uma única entidade e o titular dos rendimentos não tenha optado pelo regime da contabilidade organizada ou não resultem da prática de ato isolado.

Este quadro destina-se à formalização dessa opção, a qual se manterá por um período de três anos caso se verifiquem os respetivos pressupostos. No campo 407 devem ser indicadas as despesas suportadas de acordo com o disposto no art. 25.º do Código do IRS, que são discriminadas no quadro 9.

QUADRO 4D ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS

Na primeira parte deste quadro deve indicar no campo 1 ou 2, respetivamente, se houve ou não alienação de direitos reais sobre bens imóveis. Em caso afirmativo, deve identificar os prédios ou frações alienados.

Nos casos em que o valor de realização a considerar relativamente à alienação de direitos reais sobre bens imóveis nos quadros 4A ou 4B seja o **valor patrimonial definitivo** considerado para efeitos de IMT, por ser **superior ao valor de venda**, deve ser preenchida também a coluna «Valor Definitivo», devendo, ainda, assinalar-se a circunstância de ter havido ou não recurso nos termos do art. 139.º do Código do IRC.

QUADRO 5 | OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS

Campo 501 – Devem ser declarados os rendimentos ilíquidos auferidos exclusivamente pela prática de atividade desportiva, pelos agentes desportivos que optem pela tributação autónoma, sendo aplicável aos anos de 2006 e anteriores.
Os rendimentos provenientes da atividade desportiva obtidos nos anos de 2007 e seguintes devem ser declarados no quadro 4.

QUADRO 6 | ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO – ART. 38.º, N.º 3, DO CIRS

São declaradas neste quadro as mais-valias resultantes da alienação das partes de capital recebidas como contrapartida da transmissão do património profissional ou empresarial, nos termos do n.º 1 do art. 38.º do Código do IRS, se a alienação ocorrer antes de decorridos cinco anos da data da referida transmissão. Neste caso também são de declarar os ganhos que ficaram suspensos de tributação, relativos à transmissão da totalidade do património afeto ao exercício da atividade empresarial e profissional, majorados em 15% por cada ano, ou fração, decorrido desde aquele em que se verificou a entrada do património para realização do capital da sociedade.
Os valores inscritos neste quadro **não** deverão ser mencionados no quadro 4.

QUADRO 7 | DEDUÇÕES À COLETA

Campos 701 e 702 – Devem ser indicados os rendimentos ilíquidos (incluindo adiantamentos) que foram sujeitos a retenção, bem como as respetivas retenções na fonte que sobre eles foram efetuadas no ano a que respeita a declaração.

Campo 703 – Deve ser declarado o valor total dos pagamentos por conta efetuados durante o ano.

Campos 705 a 716 – Sempre que se indiquem valores de retenções no campo 702, deve proceder-se à identificação das entidades que efetuaram as retenções através da indicação dos respetivos números de identificação fiscal e à indicação dos valores retidos.

QUADRO 8 | PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

Serão de indicar, apenas, os prejuízos, gerados em vida do autor da herança, e ainda não deduzidos por este, os quais, uma vez declarados pelos sucessores no anexo respeitante ao ano do óbito, não deverão sê-lo em anos posteriores, salvo se for para declarar, no ano seguinte, os prejuízos do ano do óbito.

Para esse efeito é indispensável o preenchimento do campo 801, identificando o autor da sucessão e indicando, por anos, os montantes dos prejuízos apurados nos últimos seis anos (ou cinco para os prejuízos apurados nos anos de 2000 e anteriores) que ainda não tiverem sido deduzidos, na respetiva categoria, pelo agregado familiar de que o autor da herança fazia parte.

QUADRO 9 | DESPESAS GERAIS

Destina-se à inscrição das despesas suportadas no exercício de atividades empresariais e profissionais, as quais só serão tomadas em consideração, na determinação do rendimento líquido, se respeitarem a opção pelas regras da categoria A ou à prática de ato isolado, de valor superior a € 150 000.

Os limites relativos aos campos 907 e 916 são assumidos automaticamente na liquidação.

QUADRO 10 | TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

São declarados neste quadro os montantes das despesas sujeitas a tributação autónoma, nos termos do art. 73.º, n.ºs 1 e 6, do Código do IRS, caso o titular dos rendimentos disponha de contabilidade organizada.

QUADRO 11 | TOTAL DAS VENDAS/PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTROS RENDIMENTOS

Os rendimentos a mencionar são aqueles que foram indicados nos quadros 4, 5 e 6 deste anexo e os indicados com os códigos 403, 408 e 410 do quadro 4 do anexo H, os mencionados no quadro 5 do anexo H e ainda os que foram indicados no anexo J nos campos 403 a 406 e 421. Se a declaração se reportar aos anos de 2006 e anteriores, deve ainda ser incluído o rendimento indicado no campo 501 deste anexo.

O **total** das vendas deve ser indicado separadamente do **total** das prestações de serviços e de outros rendimentos, sujeitos a imposto, incluindo os que se encontram isentos, obtidos no ano a que se refere a declaração, bem como nos dois anos imediatamente anteriores.

Assim, nos campos 1102, 1104 ou 1106 devem ser indicados, para além dos rendimentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 3.º do Código do IRS, também os referidos no seu n.º 2:

- Rendimentos prediais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;
- Mais-valias apuradas no âmbito das atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, definidas nos termos do art. 46.º do Código do IRC, designadamente as resultantes da transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens afetos ao ativo da empresa e, bem assim, os outros ganhos ou perdas que, não se encontrando nessas condições, decorram das operações referidas no n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS, quando imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;
- As importâncias auferidas, a título de indemnização, conexas com a atividade exercida, nomeadamente a sua redução, suspensão e cessação, assim como pela mudança do local do respetivo exercício;
- As importâncias relativas à cessão temporária de exploração de estabelecimento;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de atividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de atividade de prestação de serviços, ainda que conexas com qualquer atividade mencionada no ponto anterior;
- Microprodução de eletricidade.

QUADRO 12 | CESSAÇÃO DA ATIVIDADE

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se for assinalado o campo 1, deverá ser indicada a data em que a cessação ocorreu no campo 3. Esta informação não desobriga o titular dos rendimentos da apresentação da declaração de cessação a que se refere o art. 112.º do Código do IRS. No caso de não ter exercido atividade, nem ter obtido quaisquer rendimentos da categoria B, no ano a que respeita a declaração, deve assinalar o campo 4.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelo titular dos rendimentos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.